



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
CORE-ES**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 32/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de eletricista para adequação e revisão do quadro elétrico de instalação de setor do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES em caráter emergencial, conforme especificado no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessário com urgência nos moldes do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, vez que a Administração Pública identificou situação emergencial.

2.2. Identificando falhas súbitas no sistema elétrico do Regional e percebendo o risco aos equipamentos eletrônicos e à continuidade do serviço público, o Conselho abriu o Processo Administrativo n. 39/2025, tem por objeto a contratação emergencial de empresa especialista em engenharia elétrica para vistoria das instalações elétricas da sede e emissão de laudo e relatório.

2.3. Com base no Laudo Técnico de Instalações Elétricas emitido pelo engenheiro eletricista, estabeleceu-se cronograma de adequações, apresentando as etapas e os prazos para correção as não conformidades apontadas no laudo técnico das instalações elétricas, sendo que cada medida corretiva tem um responsável e período de execução da correção.

2.4. De acordo com o Item 01 do Cronograma de Adequações (página n. 74 do Laudo Técnico de Instalações Elétricas), é necessário adequação e revisão do quadro elétrico e da instalação do Setor H. O responsável por esta etapa, com relação ao projeto, é o engenheiro eletricista. Porém a execução fica a cargo de eletrotécnico.

2.5. Identificou-se, através do laudo técnico, que a demanda supramencionada é a única classificada como “urgente”, sendo os riscos: incêndio; queima de equipamentos; e choque elétrico.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo CORE-ES

2.6. No intuito de providenciar toda a documentação necessária para abertura de processo administrativo para contratação do serviço de revisão do quadro de energia elétrica do Regional, iniciou-se o Processo Administrativo n. 53/2025.

2.7. Solicitaram-se orçamentos com 3 Fornecedores distintos, com intuito de obter o embasamento necessária na fase de planejamento interno – pesquisa de preços – com os seguintes Fornecedores: EletroVax; XT Energia Solar; e Sthefano de Souza Nascimento.

2.8. A Entidade entendeu ser adequado solicitar ao engenheiro eletricista que atendeu a demanda do Regional no Processo Administrativo n. 39/2025 a análise dos orçamentos enviados pelos Fornecedores.

2.9. A tratativa foi realizada diretamente com o Engenheiro Eletricista pelo número de *WhatsApp* comercial (28) 99988-4335, conforme conversa exportada que compõe este processo administrativo.

2.10. Segundo a análise realizada pelo Engenheiro Eletricista, o orçamento enviado pela empresa XT Energia Solar não contempla o fornecimento do material necessário, explicitando apenas o valor da mão de obra; O orçamento enviado pela empresa EletroVax abrange apenas o material, ainda, identificado que o ramal do neutro (azul) é desnecessário, sendo que o quadro é trifásico. Além disso, identificou-se provável erro na cotação da quantidade de fio, que não considerou o fato de o quadro ser trifásico, sendo necessária 3 vezes mais a metragem apresentada no orçamento. Ou seja, além da retificação quanto aos materiais, a segunda empresa não explicita o fornecimento de mão de obra, tudo conforme conversa realizada com o Engenheiro Eletricista. Com relação ao terceiro orçamento, enviado por Sthefano de Souza Nascimento, o orçamento foi completo, abarcando tanto o material quanto o serviço.

2.11. Após os esclarecimentos prestados pelo Engenheiro Eletricista, solicitou-se por e-mail e por *WhatsApp* retificação dos orçamentos apresentados pelas duas empresas (XT Energia Solar e EletroVax).

2.12. A empresa EletroVax não nos deu retorno. A empresa XT Energia Solar não respondeu ao e-mail enviado. Em contato via *WhatsApp* informou que o endereço de e-mail contido na proposta comercial está em manutenção, indicando outro. Na mesma oportunidade, manifestou-se informando que: a sede do Core-ES está em prédio antigo, impossibilitando a precisão do material necessário e, consequentemente, comprometendo a precisão do orçamento.

2.13. Em busca de mais fornecedores aptos a atender a demanda emergencial da Entidade, procedeu-se com nova pesquisa de orçamento com a empresa Kutilus Fink Rodrigues, inscrita no CNPJ n. 54.893.749/0001-34. Vale ressaltar que, dentre os orçamentos apresentados ao Conselho, o apresentado pela empresa supramencionada é o mais vantajoso para a Administração Pública, conforme documentação que acompanha o processo administrativo.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

2.14. Ressalta-se que a presente requisição não viola o artigo 3º do Decreto 9.507/2018, pois não serão objeto de execução indireta (terceirização) nesta administração autárquica os serviços: (I) que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (atividades-fim); (II) que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (atividades estratégicas); (III) que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (atividade-fim); (IV) que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (atividades meio, porém com superposição do plano de cargos e salários, configurando “terceirização de mão de obra”).

2.15. Assim, faz-se necessária a contratação em caráter emergencial de eletricista, considerando-se a urgência da manutenção do quadro de energia elétrica dos aparelhos de ar-condicionado, conforme orientação dada em relatório pelo engenheiro eletricista no Processo Administrativo n. 39/2025, capaz de comprometer a integridade colaboradores e representantes comerciais no ambiente do Conselho.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR/ MENSAL
01	Prestação de serviço de eletricista para adequação e revisão do quadro elétrico de instalação de setor do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES em caráter emergencial	14354	1	R\$ 6.626,98

3.1.1 O detalhamento e especificações pormenorizadas do objeto desse Termo de Referência foram verificadas mediante visitas técnicas ao local com empresas especializadas.

3.1.2 O serviço prestado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento.

3.1.3. O Serviço e seus encargos estarão todos incluídos e serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total do respectivo item.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

- 4.1. O início da prestação do serviço será **IMEDIATO**, após o envio da Nota de Empenho.
- 4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.
- 4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.
- 4.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.
- 4.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.
- 4.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.
- 4.8. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.9. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o Core-ES identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

5.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: juridico@core-es.org.br ou telefone: (27) 3223-3502.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do FORNECEDOR de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

7.9. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

7.10. Não será exigido.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.11. Não será exigida.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. PROPOSTA

9.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, em função da situação de urgência, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.3. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

11.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepastos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo CORE-ES

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.5. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo CORE-ES

15.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobreestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo CORE-ES

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

CORE-ES

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Não se aplica.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Não se aplica.

20. DA REVISÃO

20.1. Não se aplica

21. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Não se aplica.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

23. CONTATOS

23.1. Setor de Licitações

E-mail: juridico@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Carolaine da Silva Mattos
Assessora de Compras e Licitações
Carolaine da Silva Mattos
Assessora de Compras e Licitações

Vitória/ES, 16 de junho de 2025